



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.930

De 12 de junho de 2015

Dispõe sobre procedimento para revisão da relação entre consumo de água e geração de resíduos sólidos para fins de apuração da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando as necessidades de manutenção das condições operacionais dos sistemas de resíduos sólidos domiciliares do Município;

Considerando que cabe ao Executivo prover tudo o que diz respeito ao interesse coletivo do Município;

DECRETA:

Art. 1º Quando o usuário fizer uso da água no processo produtivo, prestação de serviço, lavagem de áreas, jardinagem, deverá apresentar laudo técnico, sujeito à aprovação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, para fins de revisão da relação entre consumo de água e geração de resíduos sólidos.

§ 1º Os laudos deverão ser elaborados conforme **Anexo I** e, se aprovados pelo DAAE, poderão ensejar a revisão da relação entre consumo de água e geração de resíduos sólidos, relativa à Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) do usuário.

§ 2º O processo de revisão será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = VI + VNI$$

$$PI = \frac{VI}{VT} \cdot 100$$

Onde:

PI: Percentual de Incidência (%)

VI: Média Mensal do Volume Incidente (m³)

VNI: Média Mensal do Volume Não Incidente (m³)

VT: Volume Total (m³)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O consumo de água auferido no processo de leitura do hidrômetro será multiplicado pelo Percentual de Incidência (PI), cujo produto será utilizado para fins de apuração do valor da TRS.

§ 4º Os laudos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser renovados quando as condições de consumo de água forem alteradas, sujeitas inclusive à fiscalização do DAAE.

§ 5º Os requisitos que garantem as revisões previstas neste Decreto poderão ser fiscalizados pelo DAAE, sendo que o não preenchimento dos mesmos autoriza o DAAE a realizar o lançamento imediato dos valores devidos, com as demais cominações legais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 033.104/2015

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quinta-Feira, 18/junho/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.680.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA (LTCUA)

O Laudo Técnico de Caracterização de Uso da Água deverá conter todos os elementos necessários para a identificação dos usos da água e ser acompanhado por cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, do profissional que o elaborou.

CAPA: identificação do requerente, data da elaboração e responsável técnico (nome e registro no CREA);

CONTEÚDO GERAL:

- 1) Características típicas do empreendimento usuário da água;
- 2) Tabela descritiva da utilização da água (função da água – processo produtivo, prestação de serviço, lavagem de áreas, jardinagem, sanitário, consumo humano, manipulação de alimentos, outros –, destino final da água pós-uso);
- 3) Demonstrativos de variações sazonais da demanda de água;
 - a) Verão: 1 dezembro até 28 fevereiro;
 - b) Outono: 1 março até 31 maio;
 - c) Inverno: 1 junho até 31 agosto;
 - d) Primavera: 1 setembro até 30 novembro.
- 4) Descrição dos sistemas de captação, tratamento, reservação e distribuição de água;
- 5) Descrição de sistemas de recirculação e/ou reuso de água;
- 6) Propostas de redução de consumo.

CONCLUSÃO: Identificação dos volumes de água consumidos nas diversas atividades do usuário.

ANEXOS DO LAUDO: Cópia da ART do responsável técnico; tabelas.